

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER N° 061/2019 - CCJR, CFO e CEC

Objeto: Projeto de Lei nº 038/2019

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal sobre o Projeto de Lei Nº 038/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo às ações de ensino superior”, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.

ANÁLISE:

O projeto em análise cria o Fundo de Incentivo às ações do Ensino Superior, destinando, entre outras fontes, 1,7% (um vírgula sete por cento) da arrecadação municipal com a Compensação Financeira da Exploração Mineral - CFEM.

Os fundos especiais são matérias tratadas no âmbito do direito financeiro, definidos, pela Lei 4.320 de 1964, como o produto de receitas específicas vinculadas à realização de determinados objetivos desprovidos de personalidade jurídica própria, vejamos:

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços,




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

—
facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

O fundo tem natureza meramente contábil ou de unidade orçamentária e deverá ser instituído por lei, neste ponto o projeto foi criado e prossegue sua alteração pelo instrumento correto.

Por tratar-se de um tipo de gestão administrativa e financeira municipal, a criação do fundo teve seu processo iniciado pelo Poder Executivo, estando em conformidade sob o aspecto formal, consoante art. 53, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, após apresentação, por esta comissão, de Emenda Supressiva sanando ilegalidade apontada pela Procuradoria Legislativa, conforme termos apresentados no Parecer Prévio 086/2019, não foram encontrados óbices quanto ao conteúdo do projeto, apresentando-se dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, uma vez cumpridas todas as exigências necessárias para prosseguimento e aprovação, opino favoravelmente ao Projeto de Lei 038/2019.




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Relator




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parecer Conjunto ao PL nº 038/2019 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Cultura, após analisar o Projeto de Lei Nº 038/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo às ações de ensino superior”, em conformidade com as conclusões exaradas pelo Relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer das presentes Comissões,

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ivanaldo Braz da Silva Simplício Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	José das Dores Couto Membro
--	--	--------------------------------

Comissão de Finanças e Orçamento

Zacarias de Assunção Vieira Marques Presidente	Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
--	---	---------------------------------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Educação e Cultura

Eliene Soares Sousa da Silva Presidente	 Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	 Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita Membro
--	---	--

